



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANÁ

### DECRETO Nº 5656 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Institui o Grupo Gestor Para  
Elaboração, Execução e Monitoramento  
do Programa Municipal de Educação  
Ambiental e dá outras providências.

LUIZ CARLOS BONI, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do  
Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### DECRETA

**Art. 1º** Fica instituído o Grupo Gestor Para Elaboração, Execução e Monitoramento do Programa Municipal de Educação Ambiental para Gestão De Resíduos Sólidos Urbanos – PMEARSU.

**Art. 2º** O Grupo Gestor será constituído por 2 representantes – titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

- I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II – Secretaria Municipal de Agricultura;
- III – Secretaria Municipal de Educação;
- IV – Conselho Municipal de Meio Ambiente.

**Parágrafo único.** Os representantes serão indicados por ato do poder executivo.

**Art. 3º** Compete ao Grupo Gestor:

I – planejar, executar e monitorar as iniciativas de educação ambiental nos vários setores da municipalidade com o intuito de melhorar a gestão dos resíduos sólidos no Município.

II – integrar as ações de promoção ambiental a serem desenvolvidas por órgãos da administração pública;

Boni



## MUNICÍPIO DE PLANALTO

CNPJ: 76.460.526/0001-16

Fone: (46) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101

E-mail: [planalto@planalto.pr.gov.br](mailto:planalto@planalto.pr.gov.br)

Praça São Francisco de Assis, 1583  
85750-000 PLANALTO - PARANA

III – definir objetivos, metas, estratégias, indicadores de monitoramento e assegurar que o município esteja alinhado com as melhores práticas de gestão ambiental e que a população seja beneficiada com um serviço de excelência que assegure saúde e qualidade de vida.

**Art. 4º** Os serviços prestados pelo Grupo Gestor são gratuitos e considerados de relevante interesse público.

**Art. 5º** A coordenação do Grupo Gestor caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 6º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e cinco.

*Luiz C. Boni*  
LUIZ CARLOS BONI

PREFEITO